

— Lei N.º 592, de 31/12/1963 —

Dispõe sobre a alteração de lei

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica modificada a tabela 6 a que se refere o artigo 7.º, capítulo 2.º, da Lei Municipal n. 497, de 26.4.1962, que passa a ter os seguintes valores:

Valores	Isenção ou taxa reduzida	Isenção total
Até Cr.\$ 180.000,00		
De mais de Cr.\$ 180.000,00 até Cr.\$ 240.000,00	3%	
De mais de Cr.\$ 240.000,00 até Cr.\$ 300.000,00	4%	
De mais de Cr.\$ 300.000,00 até Cr.\$ 360.000,00	5%	
De mais de Cr.\$ 360.000,00 até Cr.\$ 420.000,00	6% e	
De mais de Cr.\$ 420.000,00 até Cr.\$ 480.000,00	7%	

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 31 de dezembro de 1963.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 31 de dezembro de 1963.

Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 4 70

JHB